

COMUNICADO OFICIAL | Nº 7

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

10/07/18

- **Processos Decididos (Extratos)**

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, na sua reunião de hoje, no âmbito dos seguintes processos:

- **Processo Disciplinar n.º 78-17/18** (Despacho - Decisão);
- **Processo Disciplinar n.º 79-17/18** (Acórdão).

Com os melhores cumprimentos,



Sónia Carneiro
Diretora Executiva

Anexos: Extratos

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 78-17/18

DESPACHO - DECISÃO

ARGUIDO: Renan Bardini Bressan, jogador do Grupo Desportivo de Chaves - Futebol, SAD

OBJETO: Factualidade reportada ao jogo oficialmente identificado sob o n.º 13201, a contar para a 32.ª jornada da Liga NOS (época desportiva 2017/18), que opôs as equipas do Rio Ave Futebol Clube e do Grupo Desportivo de Chaves, traduzida em afirmações proferidas sobre arbitragem na sua página oficial do «Facebook», e reproduzidas nas edições do jornal "Record", datadas de 2 e 7 de Maio de 2018.

NORMAS APLICADAS: Artigos 19.º, 141.º, 158.º, n.º 1, a) e 245.º, do RDLPPF2017; artigo 51.º do RCLPPF17.

DECISÃO

condenar o **Arguido Renan Bardini Bressan:**

- com a sanção de **2 jogos de suspensão;**

e

- na **sanção de multa, em cumulo material, de €3.443,00 (três mil quatrocentos e quarenta e três euros).**

Cidade do Futebol, aos 10 de Julho de 2018.

A Relatora



EXTRATO

Processo Disciplinar nº 79-17/18

ARGUÍDOS: Jeremy Mathieu e Sebastian Coates Nion, Jogadores da Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD.

OBJETO: Eventuais agressões a jogadores no jogo nº 13302(203.01.290) entre a Sporting Clube de Portugal-Futebol, SAD e a Sport Lisboa e Benfica-Futebol, SAD, realizado no dia 5 de maio de 2018, a contar para a Liga NOS.

NORMAS APLICADAS: Artigos 151º, 154º e 234º do RCLFP2017.

DECISÃO

Acordam os membros da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF em ordenar o arquivamento do presente processo, por inexistência de indícios da prática de qualquer infração disciplinar por parte dos Arguidos Jeremy Mathieu e Sebastian Coates Nion.

Cidade do Futebol, aos 10 de julho de 2018

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional.